

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000720240410000122

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria Municipal da Saúde do Município de Milhã, situada no Estado do Ceará, identificou uma demanda premente pela contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de refeições prontas. Esta necessidade surge como uma medida essencial para assegurar, A alimentação de equipe durante campanhas, por exemplo de vacinação, bem como para atender palestrantes convidados para conferencias e fórum da saúde e os participantes desses evento e de apoio, englobando diversas unidades de saúde sob sua responsabilidade. O escopo desta contratação envolve o fornecimento de refeições balanceadas, nutritivas e de qualidade, adequadas às especificações técnicas e sanitárias exigidas para a correta alimentação dos indivíduos atendidos pela Secretaria.

Considera-se essencial que as refeições sejam preparadas sob rigorosos padrões de higiene e qualidade nutricional, cumprindo com toda a legislação nacional vigente referente à segurança alimentar. A variedade no cardápio, respeitando a sazonalidade e a qualidade dos alimentos, é um fator primordial para atender às distintas necessidades e preferências alimentares, promovendo uma alimentação saudável.

Diante disso, o processo licitatório para o registro de preço objetiva estabelecer uma parceria duradoura e eficiente com uma empresa capaz de atender tais necessidades com excelência e coerência com os valores estimados pela Administração Pública, conforme delineado na Lei nº 14.133 de abril de 2021.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude - FMS	ARTUR ALMEIDA BEZERRA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A escolha da solução para o fornecimento de refeições prontas à Secretaria Municipal da Saúde do Município de Milhã - CE deve ser pautada em requisitos claros e objetivos, que garantam a seleção de propostas aptas a promover uma alimentação de qualidade, nutritiva e segura à população atendida. Os requisitos desta contratação devem estar em consonância com regulamentações sanitárias específicas, adotando práticas de sustentabilidade, e visando padrões mínimos de qualidade e desempenho das refeições fornecidas. Desta forma, a contratação almeja não somente atender às necessidades nutricionais e de segurança alimentar dos usuários, mas também

contribuir positivamente com o meio ambiente e a sociedade.

- **Requisitos Gerais:** As refeições fornecidas devem ser completas, balanceadas e variadas, respeitando as necessidades nutricionais específicas dos diferentes grupos atendidos pela Secretaria. Além disso, devem ser apresentadas em embalagens seguras, descartáveis, e acompanhadas dos respectivos utensílios descartáveis.
- **Requisitos Legais:** O fornecedor deve estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a legislação vigente. Deverá também atender à legislação pertinente à segurança alimentar e nutricional.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis, como a utilização de embalagens biodegradáveis ou recicláveis, e que comprovem a procedência de alimentos livres de agrotóxicos ou com uso controlado, conforme orientações do Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA) da ANVISA.
- **Requisitos da Contratação:** As empresas interessadas devem comprovar experiência prévia no fornecimento de refeições, possuir infraestrutura adequada e aptidão para preparar, acondicionar e transportar as refeições nas condições exigidas, garantindo sua integridade e qualidade até o momento da entrega. Além disso, deverá haver flexibilidade para ajustes no fornecimento, conforme a demanda fluctuante da Secretaria, assegurando a capacidade de atender solicitações emergenciais sem prejuízo ao serviço regular.
- **A CONTRATADA** deverá ter restaurante/ponto de apoio com cozinha própria na sede do município de Milhã/CE, visto que os servidores precisarão se direcionar para o espaço da contratada para obter os serviços contratados (Refeições e Quentinhos) .

Em suma, os requisitos essenciais para a contratação de empresa especializada em serviços de refeições prontas visam assegurar o fornecimento de refeições que sejam seguras, nutritivas e de qualidade, produzidas e entregues de forma sustentável e eficiente, atendendo assim às expectativas e necessidades da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Milhã - CE. É imperativo que, ao formular o edital de licitação, a Administração se abstenha de incluir requisitos desnecessários ou especificações excessivamente detalhadas, que possam limitar a competitividade do certame, sem deixar de garantir que o fornecedor selecionado atenda a todos os padrões e exigências fundamentais para a adequada execução do contrato.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a contratação de empresa especializada em serviços de refeições prontas para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Milhã - CE identificou as seguintes soluções principais entre fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: envolve negociação direta com empresas que fornecem refeições prontas, permitindo um diálogo mais detalhado sobre as especificidades e exigências da contratação.
- Contratação através de terceirização: esta solução envolve a seleção de uma empresa terceirizada que será responsável por toda a gestão do serviço de fornecimento de refeições, incluindo a seleção de fornecedores subcontratados, se necessário.

- Formas alternativas de contratação: inclui possibilidades como parcerias público-privadas, contratação de cooperativas de alimentação locais, ou até a adoção de um sistema de vouchers para que os beneficiários possam selecionar refeições de diferentes fornecedores credenciados.

Após a análise das soluções disponíveis e tendo em vista as especificidades da demanda da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Milhã, a solução mais adequada parece ser a contratação direta com um fornecedor. Esta opção permite um maior controle sobre a qualidade das refeições, garantindo o cumprimento dos padrões nutricionais e sanitários previamente estabelecidos. A contratação direta facilita a fiscalização do serviço prestado e permite uma resposta rápida às eventuais não conformidades ou necessidades de ajuste no contrato. Além disso, a contratação direta com fornecedores especializados em refeições prontas pode proporcionar maior flexibilidade em termos de variedade de cardápios e adequação à sazonalidade dos alimentos, contribuindo para a satisfação dos beneficiários finais e alinhamento com as políticas de nutrição e saúde pública.

A escolha pela contratação direta é corroborada pela possibilidade de adotar o sistema de registro de preços, conforme previsto na Lei 14.133/2021, permitindo assim não só uma maior agilidade e flexibilidade na contratação conforme a demanda, mas também a obtenção de preços mais vantajosos pela Administração Pública, garantindo a economicidade e a eficiência do processo licitatório.

5. Descrição da solução como um todo

A solução visada para atender à demanda da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Milhã, conforme requerido pelo processo administrativo Nº 0000720240410000122, contempla a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, por meio do sistema de registro de preços, em conformidade com a Lei 14.133 de abril de 2021. Após cuidadosa análise e estudo de diversas opções disponíveis no mercado, conclui-se pela escolha de uma solução que garanta tanto a qualidade nutricional e sanitária das refeições quanto a eficiência na entrega e distribuição das mesmas, alinhadas com os objetivos estratégicos da Secretaria e os requisitos legais vigentes.

O serviço abrange a preparação e entrega de refeições prontas, incluindo quentinhas e refeições completas, destinadas a atender diferentes grupos populacionais sob responsabilidade da Secretaria, com variação de cardápio que segue rigorosas normas de qualidade nutricional e sanitária. Esta escolha baseia-se na análise comparativa de soluções similares, considerando critérios como capacidade de atendimento, qualidade dos alimentos, conformidade com as normas da ANVISA, experiência no setor de alimentação coletiva, e flexibilidade na entrega, pautando-se pelo princípio da obtenção do melhor custo-benefício para a administração pública, em harmonia com o artigo 6º da Lei 14.133.

Adicionalmente, foi considerada a relevância da implementação de mecanismos de controle de qualidade e da capacidade de resposta rápida a demandas emergenciais, assim como o cumprimento das condições específicas de entrega, entrega nos horários estipulados. A solução escolhida encontra fundamento na lei citada, que sob os artigos 18 e 40, incentiva o planejamento detalhado nas contratações públicas, visando a eficácia no atendimento das necessidades públicas com eficiência e economicidade.

Avaliou-se também a sustentabilidade das soluções propostas, incentivando a utilização de produtos oriundos da agricultura familiar local, alinhando-se assim com os preceitos de desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos pela Lei 14.133 e o fomento à economia local. Ademais, a inclusão de práticas sustentáveis na execução do contrato, como o uso de embalagens biodegradáveis e a minimização de desperdícios, reforça o compromisso da Administração Pública com questões ambientais, conforme orienta o artigo 26 da mesma lei.

Portanto, a solução adotada foi definida após um criterioso levantamento de mercado e análise técnica, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Milhã de forma eficiente, responsável e alinhada com os princípios da Administração Pública e legislação vigente. Este estudo possibilitou a identificação de uma solução que não somente atende aos critérios de qualidade e eficiência exigidos mas também promove práticas econômicas e sustentáveis, garantindo, assim, a viabilidade e a razoabilidade da contratação dentro dos parâmetros legais e objetivos institucionais.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	QUENTINHAS - REFEIÇÃO COMPLETA	16.960,000	Unidade
Especificação: QUENTINHAS - REFEIÇÃO PARA 01 PESSOA PORCIONADAS POR QUENTINHA, EMBALAGEM DE ALUMINIO OU ISOPOR, DESCARTÁVEL ACOMPANHADA DE GARFO E FACA DESCARTÁVEIS. PORCIONAMENTO: A QUENTINHA DEVE TER PESO FINAL DE APROXIMADAMENTE 750 GRAMAS, SENDO 240G DE ARROZ, 50G DE SALADA, 140G DE FEIJAO, 200G DE GUARNIÇÃO, CONFORME O CARDAPIO EM ANEXO. TIPOS DE CARNE: BOVINA: ACEM, ALCATRA, BISTECA CONTRA FILE, COXAO MOLE, PATINHO. SUINA: BISTECA, LOMBO E PERNIL. FRANGO: FILE DE PEITO, SOBRECOXA. PEIXE: FILE OU CUBO DE PESCADO QUE NÃO CONTENHA ESPINHAS			
2	REFEIÇÃO COMPLETA	17.600,000	Unidade
Especificação: REFEIÇÃO COMPLETA - CONTENDO: ARROZ 150G, FEIJÃO 150G, DUAS MASSAS, DUAS OPÇÕES DE CARNES OU PEIXE, DUAS OPÇÕES DE SALADA, FAROFA, REFRIGERANTE OU SUCO 250ML			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	QUENTINHAS - REFEIÇÃO COMPLETA	16.960,000	Unidade	21,33	361.756,80
Especificação: QUENTINHAS - REFEIÇÃO PARA 01 PESSOA PORCIONADAS POR QUENTINHA, EMBALAGEM DE ALUMINIO OU ISOPOR, DESCARTÁVEL ACOMPANHADA DE GARFO E FACA DESCARTÁVEIS. PORCIONAMENTO: A QUENTINHA DEVE TER PESO FINAL DE APROXIMADAMENTE 750 GRAMAS, SENDO 240G DE ARROZ, 50G DE SALADA, 140G DE FEIJAO, 200G DE GUARNIÇÃO, CONFORME O CARDAPIO EM ANEXO. TIPOS DE CARNE: BOVINA: ACEM, ALCATRA, BISTECA CONTRA FILE, COXAO MOLE, PATINHO. SUINA: BISTECA, LOMBO E PERNIL. FRANGO: FILE DE PEITO, SOBRECOXA. PEIXE: FILE OU CUBO DE PESCADO QUE NÃO CONTENHA ESPINHAS					
2	REFEIÇÃO COMPLETA	17.600,000	Unidade	25,89	455.664,00
Especificação: REFEIÇÃO COMPLETA - CONTENDO: ARROZ 150G, FEIJÃO 150G, DUAS MASSAS, DUAS OPÇÕES DE CARNES OU PEIXE, DUAS OPÇÕES DE SALADA, FAROFA, REFRIGERANTE OU SUCO 250ML					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 817.420,80 (oitocentos e dezessete mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A análise da divisibilidade do objeto demonstrou que os serviços de refeições prontas são tecnicamente divisíveis sem prejuízos para sua funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração. Entretanto, a viabilidade técnica e econômica da divisão foi cuidadosamente avaliada considerando aspectos como qualidade, eficácia dos resultados, economia de escala e competitividade.

A economia de escala representa um fator determinante nesta análise. Foi constatado que o parcelamento das aquisições em lotes menores poderia acarretar um aumento proporcional dos custos, superando os benefícios obtidos pela divisão. Isso se deve, em parte, à estrutura de custos fixos associados à preparação e entrega das refeições prontas, que não se reduzem de maneira significativa com a divisão em lotes menores.

Do ponto de vista da competitividade e do aproveitamento do mercado, observou-se que o parcelamento poderia facilitar a participação de fornecedores de menor porte. No entanto, a análise do mercado revelou que existe uma capacidade consolidada entre fornecedores de médio e grande porte para atender ao volume total da demanda de forma eficiente, mantendo a qualidade e a pontualidade requeridas, o que justifica a decisão por não parcelar a solução em lotes.

A análise de mercado também indicou que os fornecedores capazes de atender ao volume total requerido já operam com margens ajustadas devido à escala de operação, o que potencialmente ofereceria melhor relação custo-benefício para a Administração comparado à contratação de múltiplos fornecedores de menor porte.

Embora a divisão em lotes seja tecnicamente viável, a decisão por não parcelar a contratação fundamenta-se na constatação de que tal abordagem não seria econômica nem vantajosa. A perda de economia de escala e a possibilidade de impacto negativo na qualidade e na eficiência da entrega foram consideradas determinantes para optar pela contratação de uma solução integral.

Por fim, é relevante destacar que a transparência e a conformidade com as normas vigentes foram rigorosamente observadas durante todo o processo de decisão. As etapas de análise e justificativas foram devidamente documentadas, assegurando a clareza e a possibilidade de fiscalização quanto à escolha por uma contratação não parcelada.

Conclui-se, portanto, que a não divisão do objeto em lotes menores é justificada pela busca do melhor interesse público, priorizando a obtenção de uma solução mais eficiente e econômica, que mantenha a qualidade das refeições e as condições de entrega alinhadas às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Milhã - CE.

9. Resultados pretendidos

A estratégia de contratação por meio do Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de serviços de refeições prontas visa atingir resultados alinhados aos objetivos da Administração Pública, conforme descrito pela Lei 14.133/2021. Estes objetivos são delineados no intuito de promover uma gestão eficiente, econômica e eficaz, garantindo o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Milhã - CE com o máximo de vantagem para a administração pública, conforme destacado nos arts. 5º e 40 da referida Lei.

Dentre os resultados esperados, destacam-se:

- **Eficiência operacional:** Através do procedimento de Registro de Preços, buscamos otimizar o processo de contratação e fornecimento de refeições prontas, garantindo agilidade e flexibilidade na entrega conforme a demanda. Este método está em consonância com os princípios de eficiência e economicidade prescritos pelo art. 5º da Lei 14.133/2021.
- **Qualidade nutricional e sanitária:** Alinhado aos requisitos da contratação, os serviços a serem prestados devem cumprir com altos padrões de qualidade nutricional e sanitária, garantindo o bem-estar e a saúde dos beneficiários. Essa exigência está fundamentada no art. 23 da Lei 14.133/2021, que orienta a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores de mercado, sem prescindir da qualidade necessária.
- **Economicidade:** Espera-se que a competitividade fomentada pelo pregão eletrônico resulte em preços vantajosos para a Administração Pública, sem prejuízo da adequação e qualidade do serviço prestado. O aspecto da economicidade está em conformidade com os objetivos do processo licitatório delineados no art. 11 e o planejamento de compras previsto no art. 40 da Lei 14.133/2021, buscando assegurar uma gestão fiscal responsável e a obtenção de propostas que representem o melhor retorno financeiro e operacional.
- **Sustentabilidade e desenvolvimento local:** Pretende-se, também, promover a sustentabilidade e o desenvolvimento econômico local, dando preferência, quando possível, para fornecedores locais e alimentos de sazonalidade, conforme estabelecido na preferência por bens e serviços nacionais e no estímulo ao desenvolvimento nacional sustentável (art. 26 da Lei 14.133/2021).
- **Transparência e controle:** Por fim, espera-se fortalecer os mecanismos de transparência e controle na execução contratual, realizando monitoramento contínuo e avaliações periódicas da qualidade e eficácia dos serviços prestados, garantindo conformidade com o art. 7º que trata da gestão por competências e atribuições relativas à execução da Lei 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com esta contratação refletem um compromisso com a administração pública eficiente, econômica e responsável, voltada para o bem-estar da população do Município de Milhã - CE, em total alinhamento com os preceitos e a intenção da Lei 14.133/2021.

10. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficácia e a eficiência do processo de contratação de empresa especializada em serviços de refeições prontas para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Milhã - CE, algumas providências deverão ser adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, visando não só o atendimento das demandas de maneira adequada, mas também o cumprimento dos objetivos de economicidade, transparência e sustentabilidade, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021. As providências incluem:

- **Análise detalhada e validação do Termo de Referência ou Projeto Básico:** Assegurar que os documentos refletem com precisão as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, incluindo especificações técnicas claras, critérios de qualidade nutricional e sanitária, e conformidade com a legislação pertinente.
- **Capacitação de servidores:** Preparar e capacitar a equipe responsável pela gestão

e fiscalização do contrato, fornecendo conhecimento técnico sobre as boas práticas de manipulação de alimentos, controle de qualidade, além de instruções específicas sobre a legislação aplicável e os procedimentos administrativos demandados pela Lei 14.133/2021.

- **Realização de pesquisa de mercado:** Conduzir uma ampla pesquisa de mercado para compreender as tendências, verificar a capacidade do mercado local e regional em atender às exigências da contratação, e obter estimativas de custo que reflitam as condições de mercado atuais, garantindo uma contratação econômica e eficiente.
- **Desenvolvimento de mecanismos de controle e fiscalização:** Estabelecer e detalhar, no contrato, os mecanismos de controle, monitoramento e fiscalização da execução contratual, incluindo a definição de indicadores de desempenho e a utilização de ferramentas para acompanhamento regular das atividades do contratado.
- **Definição de estratégias de sustentabilidade e responsabilidade social:** Incorporar no processo de contratação critérios que incentivem práticas sustentáveis, como o uso de produtos orgânicos locais, embalagens biodegradáveis, e medidas que promovam o desenvolvimento local, em conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei 14.133/2021.
- **Procedimentos para gestão de riscos:** Realizar uma análise de riscos detalhada, antecipando possíveis problemas que possam surgir durante a execução do contrato e desenvolver planos de ação para mitigação desses riscos, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.
- **Estabelecimento de canais de comunicação:** Definir canais eficientes de comunicação entre a Secretaria e o fornecedor, para solução de questões operacionais, reclamações, sugestões e melhorias contínuas durante todo o período de vigência do contrato.

Essas providências são fundamentais para assegurar que o processo de contratação atenda às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde de Milhã - CE, com eficiência, transparência, e alinhadas às melhores práticas de mercado e à legislação aplicável.

11. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços pela Prefeitura Municipal de Milhã, para futuras e eventuais contratações de empresa especializada em serviços de refeições prontas destinadas à Secretaria Municipal da Saúde, fundamenta-se na flexibilidade, na eficiência e na economicidade que este sistema oferece, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Este sistema é especialmente adequado para contratações cuja demanda é variável ou cujo quantitativo exato não pode ser determinado previamente, características estas que se alinham precisamente às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Milhã.

Conforme disposto no art. 40 da Lei 14.133/2021, o planejamento de compras públicas deve observar, entre outros, a viabilidade de processamento por meio do sistema de registro de preços quando pertinente, levando em consideração a determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis. Este enquadramento é ideal para as necessidades correntes da Secretaria, que podem variar significativamente devido a fatores como emergências de saúde pública, alterações demográficas, ou outras contingências que impactam a demanda

por serviços de alimentação.

Adicionalmente, a lei destaca no art. 82 as vantagens do registro de preços, incluindo a possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração Pública mediante a agregação de demanda e a competição incentivada pelo sistema. Este aspecto é crucial para assegurar a utilização eficiente dos recursos públicos, proporcionando à Secretaria Municipal da Saúde o acesso a serviços de alimentação de qualidade a preços competitivos.

O art. 83 da mesma lei reforça a flexibilidade oferecida pelo sistema de registro de preços, visto que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a aquisição pretendida. Isto permite à Secretaria adaptar-se dinamicamente às mudanças nas necessidades de serviço, assegurando ao mesmo tempo que não ocorrerá sobrepreço nas contratações.

A opção pelo registro de preços também se justifica pelo art. 84, que permite a prorrogação da ata de registro por igual período, facilitando a administração contínua das necessidades de contratação por refeições prontas sem a necessidade de processos licitatórios frequentes. Esta continuidade assegura não apenas a estabilidade no fornecimento, mas também a manutenção de padrões de qualidade e o cumprimento dos requisitos nutricionais e sanitários essenciais para o bem-estar da população atendida.

Portanto, a escolha pelo sistema de registro de preços está alinhada com os princípios de economicidade, eficiência e planejamento estratégico, promovendo o desenvolvimento nacional sustentável e a garantia de serviços públicos de qualidade à população, em plena consonância com os objetivos e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

12. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que rege as licitações e contratos administrativos, específicas condições são colocadas quanto à participação de empresas na forma de consórcio em processos de licitação. A participação de empresas sob esta configuração é uma prática que permite a união de capacidades técnicas, operacionais e financeiras, com o objetivo de viabilizar a execução de contratos de grande vulto, que uma única empresa não teria condição de executar sozinha. No entanto, considerando o objeto específico da contratação para fornecimento de refeições prontas para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Milhã - CE, optou-se pela vedação da participação de propostas apresentadas por empresas em forma de consórcio.

Esta decisão fundamenta-se no Art. 15 da Lei 14.133/2021, que, embora permita a participação de licitantes sob a forma de consórcios em determinadas licitações, também confere à Administração Pública a prerrogativa de vedar tal participação, mediante justificativa apropriada. A razão para tal vedação, neste caso específico, prende-se às seguintes considerações:

- A natureza do objeto contratual - fornecimento de refeições prontas - caracteriza-se por sua simplicidade operacional e logística, que não demanda a complexidade técnica ou capacidades financeiras extraordinárias que

justificariam a necessidade ou vantagens de empresas formarem consórcios.

- Visando à simplificação administrativa e à eficiência na gestão contratual, bem como à facilitação na fiscalização dos padrões de qualidade das refeições fornecidas, a contratação direta de empresas individuais se mostra mais adequada, garantindo maior agilidade e eficácia nas entregas e no cumprimento das normativas sanitárias e nutricionais estabelecidas.
- A vedação favorece uma maior competitividade no processo licitatório, incentivando a participação de micro e pequenas empresas locais, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e do fomento à economia local, conforme os preceitos do Art. 26 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de estabelecimento de margem de preferência para bens e serviços nacionais, fomentando assim a economia da região.
- Está alinhada aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade que regem as contratações públicas, assegurando que a modalidade de licitação e as regras de participação estejam ajustadas à natureza e às especificidades do objeto contratado.

Portanto, com base nestas considerações e amparada pelas disposições legais da Lei 14.133/2021, a vedação à participação de empresas na forma de consórcio para o registro de preço, visando futuras e eventuais contratações de empresa especializada em serviços de refeições prontas, se faz presente neste processo de licitação, como medida para garantir o melhor interesse público, a eficiência na execução contratual e o suporte ao desenvolvimento econômico local.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 18, inciso XII, a fase preparatória de contratações governamentais deve considerar a descrição de possíveis impactos ambientais e suas medidas mitigadoras, incluindo requisitos relacionados ao baixo consumo de energia e outros recursos, bem como a logística reversa para o desfazimento e reciclagem de bens e refugos quando aplicável. Assim, o presente estudo visa identificar e propor medidas para mitigar os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços de refeições prontas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Milhã - CE.

- **Possíveis Impactos Ambientais:**
 1. Geração de resíduos: Embalagens de alimentos, utensílios descartáveis e resíduos orgânicos provenientes das refeições.
 2. Consumo de recursos naturais: Utilização intensa de água e energia na produção de alimentos e no processo de embalagem.
 3. Emissão de gases: Transporte dos alimentos pode contribuir para a emissão de gases de efeito estufa.
- **Medidas Mitigadoras:**
 1. Adoção de embalagens biodegradáveis ou recicláveis, reduzindo o impacto ambiental relacionado ao descarte de materiais.
 2. Implementação de práticas de gestão de resíduos pela empresa contratada, incentivando a compostagem dos resíduos orgânicos e a reciclagem de outros materiais.
 3. Estabelecimento de critérios para a seleção de fornecedores que utilizem práticas sustentáveis na produção de alimentos, incluindo o uso racional de água e energia.

4. Otimização da logística de entrega, com o planejamento de rotas eficientes e/ou a utilização de veículos alimentados por combustíveis menos poluentes ou elétricos, para diminuir a emissão de gases de efeito estufa.
5. Exigência de que a empresa contratada apresente um plano de responsabilidade socioambiental, contemplando ações específicas que visem a minimização dos impactos ambientais identificados.

Essas medidas almejam não apenas cumprir com o mandamento legal explicitado na Lei nº 14.133/2021, mas também contribuir significativamente para a promoção do desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente, alinhando as ações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Milhã com os princípios de responsabilidade ambiental.

14. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise criteriosa e aprofundada das informações e requisitos técnicos preliminares, bem como do levantamento de mercado, estimativas de quantidades e valores envolvidos, justificativas pertinentes ao parcelamento da solução, e considerando os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133, de abril de 2021, chega-se ao posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e a razoabilidade da contratação para o Registro de Preço visando futuras e eventuais contratações de empresa especializada em serviços de refeições prontas para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Milhã - CE.

O processo de levantamento de mercado, como previsto no artigo 23, evidenciou a compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados no mercado, considerando a qualidade exigida e as especificidades dos serviços de alimentação a serem proporcionados à população assistida pela Secretaria Municipal da Saúde. Este levantamento garante que a estimativa de preços proposta contribuirá para uma gestão fiscal responsável, conforme os ditames da responsabilidade fiscal articulados no artigo 40.

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços, conforme o artigo 82 e seguintes, demonstrou-se como a mais adequada para a presente contratação, fornecendo a flexibilidade necessária para a adequação às demandas variáveis da Secretaria Municipal da Saúde, bem como garantindo economicidade, eficiência na gestão dos contratos e celeridade na obtenção dos insumos necessários para o adequado atendimento à população. O Sistema de Registro de Preços permite, ainda, aderências futuras por parte de outras entidades do município, garantindo a ampla utilização das condições contratuais vantajosas negociadas.

Este posicionamento está alinhado ao objetivo da Lei nº 14.133 de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a justa competição, conforme preconiza o artigo 11, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes e evitando contratações com sobrepreço ou com preços inexequíveis. A opção pelo registro de preços fundamenta-se também na busca pela ampliação da competição e na obtenção de preços mais vantajosos para a administração, em consonância com o artigo 15.

Por tudo que foi exposto, considerando as diretrizes, os princípios e as disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, concluímos que a contratação mediante o registro de



preços para fornecimento de refeições prontas à Secretaria Municipal da Saúde do Município de Milhã é plenamente viável e razoável, estando alinhada com os interesses públicos e as necessidades sociais a serem atendidas.

Milhã / CE, 2 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

ARTUR ALMEIDA BEZERRA
MEMBRO

FRANCISCA ELAINE PINHEIRO
PRESIDENTE